

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	007/2025 - ATA 006/2025		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	0072025		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	CNPJ	76.206.481/0001-58
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA	CNPJ	07.902.410/0001-77

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				ADMINISTRADOR		GESTOR	X		
Razão Social						CNPJ			
SUL AMERICA GESTORA DE RECURSOS S.A.						21.813.291/0001-07			
Endereço						Data Constituição			
AV PRES JUSCELINO KUBITSCHK, 360 - VILA NOVA CONCEICAO - PINHEIROS - SÃO PAULO - SP - CEP: 04.543-000						04/02/2015			
E-mail (s)						Telefone (s)			
diana_peron@sicredi.com.br						(45) 3240-3200			
Data do registro na CVM		14/04/2015		Categoria (s)					
Data do registro no BACEN				Categoria (s)					
Principais contatos com RPPS		Cargo		E-mail		Telefone			
DIANA PERON MACHADO				diana_peron@sicredi.com.br		(45) 3240-3200			
BRUNO MARIANO DE ALMEIDA				bruno_malmeida@sicredi.com.br		(45) 99971-3878			
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?						Sim		Não	X
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?						Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?						Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?						Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?						Sim	X	Não	

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	Não	X
--	-----	-----	---

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
SICREDI SULAMERICA VALOR FIA (ART. 8º, I)	24.633.875/0001-99	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	A estrutura da instituição é formada pela presidência (CEO), Diretoria de Investimentos, Análise de Crédito, Economista, Fundos de Fundos (Institucional, Corporativo e Prestige - Institucional, Corporativo e Distribuição) e Diretoria de Risco e Operações.
Segregação de Atividades	A SulAmérica Gestora de Recursos realiza a gestão dos fundos de investimentos sendo que a administração dos fundos enquadrados a Resolução CMN 4963/21 é realizada pela BEM DTVM. A custódia e controladoria dos fundos é realizada pelo Banco Bradesco. É segregado por dois gerentes, que respondem ao Superintendente de Investidores Institucionais, Corporativo e Distribuição Externa tendo como finalidade efetuar a distribuição dos fundos geridos pela SAMI através de terceiros, principalmente Bancos - canal Private, alta renda e varejo - Corretoras de Valores Mobiliários, family offices, Plataformas de Investimentos e Agentes Autônomos de Investimentos aumentando assim a capilaridade. Os distribuidores são submetidos ao Comitê de Distribuidores e, uma vez aprovado, o mesmo recebe a proposta e minuta contratual com os

	percentuais de comissão a receber pela intermediação de venda, fundos a serem comercializados, bem como condições para executá-la.
Qualificação do corpo técnico	O corpo técnico é formado por profissionais, na média, com mais de 15 anos de experiência no mercado financeiro e com certificações. "Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, Diretora responsável pelo cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, Diretor de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários, Superintendente de Renda Variável, Superintendência de Fundo de Fundos, Superintendente de Renda Fixa e Multimercado, Head de Crédito, "
Histórico e experiência de atuação	A SulAmérica Investimentos faz parte da maior seguradora independente do país com 25 anos de atuação na gestão de fundos de investimentos. A SAGA originou-se da separação das atividades de administração fiduciária e gestão de carteiras de valores mobiliários, anteriormente exercidas cumulativamente pela Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("SAMI"). A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) autorizou, sob o processo administrativo RJ-2015-1493, a constituição e o funcionamento da SAGA, gestora de carteira controlada pela SAMI. Assim, a operação de gestão de recursos passou a ser realizada pela SAGA, enquanto a atividade de administração fiduciária continua a ser realizada pela SAMI. A constituição da SAGA objetivou a maior transparência na gestão dos fundos de investimento, estabelecendo políticas adequadas à segregação das atividades, sem prejuízo de outras iniciativas, assegurando a independência na tomada das decisões de investimento, de forma a respeitar o melhor interesse dos clientes da Instituição e da nova gestora, fortalecendo ainda a governança e o compromisso fiduciário de melhores práticas de administração e gestão de recursos.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa, Crédito, Inflação, Multimercado, Renda Variável "Fundos de Renda Fixa, Fundos de Ações, Fundos Cambiais e Fundos Multimercados constituídos sob as regras da Instrução CVM n.º 555."
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Controle de risco consistente e rigoroso. A Sul América disponibiliza em seu site as políticas de investimentos, procedimentos, controles internos e gerenciamento de risco de acordo com a Resolução CVM 21/2021 e ICVM 555/14. LINK: https://www.sulamericainvestimentos.com.br/governanca/
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Não há restrições que desaconselham um relacionamento seguro. No site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	As certidões estão com situação regular.
Volume de recursos sob administração/gestão	PL sob gestão, base 29.03.2024: R\$ 52.210.036.107,00. 55 BILHÕES -TERMO EM 2025 Fonte: https://www.sulamericainvestimentos.com.br/empresa/sulamerica-investimentos/#historico-da-asset

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade dos fundos estão em linha com os objetivos propostos. A Sul América disponibiliza em seu site as políticas de investimentos, procedimentos, controles internos e gerenciamento de risco de acordo com a Resolução CVM 21/2021 e ICVM 555/14. LINK: https://www.sulamericainvestimentos.com.br/governanca/
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Código ABVCAP/Anbima FIP e FIEE, Código para Fundos de Investimentos, Códigos para Fundos de Investimentos - Categoria Distribuidor, Código para o programa de Certificação Continuada, Código de Ética, Código dos processos da Regulação e Melhores Práticas.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:
APÓS A COLETA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO, ENTENDEM OS MEMBROS DESTA COMITÊ QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO ATENDE OS REQUISITOS PREVISTOS NAS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA, PODENDO ASSIM SER CONSIDERADA APTA AO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, FAZENDO PARTE ASSIM DE NOSSO ROL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS.

Local:	MEDIANEIRA - PR	Data:	30/05/2025
---------------	------------------------	--------------	-------------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
CARLOS EDUARDO FRANZES	MEMBRO DO COMITE	030.256.629-56	
MARIA GORETTE MARCA	GESTORA E MEMBRO DO COMITÊ	513.444.409-91	
SERGIO AUGUSTO MITTMANN	MEMBRO DO COMITE	007.203.519-60	

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.